

## **RESOLUÇÃO EECA/UFG N° 02/2017**

Estabelece normas para as disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso 1 e Trabalho de Conclusão de Curso 2 dos Cursos de Graduação no âmbito da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental (EECA) da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 22 de setembro de 2017, e em atendimento à resolução CEPEC n° 1122, artigo 6º, item VIII,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Regulamentar os critérios para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso a ser desenvolvido nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso 1 e Trabalho de Conclusão de Curso 2, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e é destinada aos docentes orientadores (as) e discentes matriculados (as) nos cursos de graduação da EECA, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 22 de setembro de 2017.

---

Prof. Frederico Martins Alves da Silva

Diretor da EECA

**REGULAMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO  
DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) NA ESCOLA DE ENGENHARIA CIVIL E  
AMBIENTAL (EECA)**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se em atividade obrigatória para a integralização curricular dos cursos de graduação em Engenharia Civil (EC) e em Engenharia Ambiental e Sanitária (EAS), conforme estabelece a Resolução CES n° 11/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Engenharia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O TCC se constitui numa atividade de caráter científico e tecnológico cujo objetivo é a síntese, integração ou expansão do conhecimento adquirido ao longo dos cursos de graduação em Engenharia Civil e em Engenharia Ambiental e Sanitária.

**Art. 2º.** O TCC será apresentado na forma de trabalho monográfico, elaborado segundo orientações do *Guia para Edição de Trabalhos Monográficos na EECA* ou na forma de artigo científico ou artigo tecnológico, elaborado para submissão em periódicos indexados pela Capes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A formatação do trabalho de TCC, na forma de artigo científico ou tecnológico, seguirá as orientações da Revista Eletrônica de Engenharia Civil da UFG (REEC) ou do periódico para o qual o artigo será submetido, devendo a banca ser informada sobre as regras de formatação a serem seguidas.

**Art. 3º.** O TCC corresponderá a um trabalho único cujo desenvolvimento se dará em dois semestres letivos nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso 1 (TCC 1) e Trabalho de Conclusão de Curso 2 (TCC 2).

**Art. 4º.** O TCC poderá ser elaborado individualmente ou em grupo de até três estudantes, desde que estes pertençam ao mesmo curso de graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estudantes que optarem pela elaboração do TCC em grupo deverão ser matriculados na mesma turma, seja do TCC1, seja do TCC2.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º.** As disciplinas de TCC 1 e TCC 2 terão professores(as) responsáveis escolhidos(as) no quadro docente da Escola de Engenharia Civil e Ambiental.

**Art. 6º.** Compete aos professores responsáveis pelas disciplinas de TCC:

I - Elaborar o calendário das atividades relativas ao TCC em cada semestre letivo;

II - Sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos discentes;

III - Confirmar a constituição das bancas de defesa conforme definido (a) pelo (a) orientador(a) do trabalho;

IV - Realizar a composição e a publicação da Nota Final do TCC, atribuída na disciplina e pela banca examinadora;

**Art. 7º.** O calendário de defesas do TCC2 deverá ser aprovado no Conselho Diretor da EECA.

**Art. 8º.** Cada TCC contará com um(a) professor(a) orientador(a) integrante do quadro de docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, escolhido(a) pelo(s) (as) discentes.

§ 1º - Os TCCs desenvolvidos na área de transporte poderão ter como orientadores(as) docentes do curso de Engenharia de Transporte da Faculdade de Ciência e Tecnologia (FCT) da Universidade Federal de Goiás, desde que esses docentes ministrem disciplinas nos cursos da EECA.

§ 2º - O TCC poderá contar com co-orientador (a) com formação superior, pertencente ou não ao quadro docente da EECA, escolhido em comum acordo entre o discente e o (a) orientador(a)

**Art. 9º.** Compete ao docente orientador (a):

I - Preencher em conjunto com o(s) orientando(s) o formulário de cadastro do trabalho para registro do TCC;

II - Acompanhar as atividades do(a/s/as) orientando(a/s/as) durante o desenvolvimento do TCC por meio das reuniões periódicas estabelecidas em cronograma de orientação;

III – Orientar os alunos no desenvolvimento das atividades solicitadas pelo professor da disciplina;

IV - Advertir formalmente o (a/s/as) estudantes orientado (a/s/as) em caso de descumprimento do cronograma ou de inobservância de sua orientação, informando o fato ao docente da disciplina;

V – Emitir parecer sobre o desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas, recomendando ou desaconselhando a defesa do TCC;

VI – Constituir e presidir as bancas examinadoras durante as defesas dos TCCs;

VII – Verificar se a versão final do trabalho atendeu as recomendações da banca;

VIII - Encaminhar ao professor responsável pela disciplina a ata final de defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS TCC 1 e TCC 2**

**Art. 10º.** Poderão se matricular na disciplina TCC 1 os discentes que tenham cumprido os requisitos formais estabelecidos nos Projetos Pedagógicos do Curso de seus respectivos cursos.

**Art. 11.** Somente poderão se matricular na disciplina TCC 2 os discentes aprovados na disciplina TCC 1.

§ 1º - A disciplina TCC2 somente poderá ser ofertada fora do semestre regular, ou seja, como disciplina de verão, se for recomendada pela banca de TCC1 e houver disponibilidade do orientador (a) em assumi-la sem comprometimento da carga horária atribuída a ele no semestre seguinte.

§ 2º - A disciplina TCC2 não poderá ser ofertada como disciplina de inverno.

§ 3º - As condições indicadas no parágrafo 1º do presente artigo ficam restritas a discentes na condição de formandos, desde que a conclusão do TCC seja viável no período de verão e não haja pendências de outras disciplinas para integralização do curso.

**Art. 12.** Compete ao discente matriculado nas disciplinas TCC 1 e TCC 2:

I – Conhecer este regulamento;

II – Escolher o(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos nesta resolução;

III – Manter o(a) orientador(a) informado sobre o andamento de suas atividades;

IV - Comparecer às reuniões de orientação conforme cronograma elaborado pelo(a) orientador(a) e desenvolver as atividades programadas;

V – Apresentar os documentos finais de aprovação do TCC conforme as prescrições e as datas limites deste regulamento;

VI – Apresentar-se para a defesa do TCC perante a banca examinadora;

VII – Entregar os documentos de aprovação do TCC com as alterações solicitadas pela banca examinadora, conforme o prazo estabelecido no Plano de Curso da disciplina conforme as prescrições e as datas limites deste regulamento;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 1**

**Art. 13.** A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 1 abordará a elaboração da introdução e da revisão preliminar da literatura sobre o tema, a definição da metodologia necessária para o desenvolvimento do trabalho, a elaboração do cronograma de atividades, a apresentação de resultados esperados ou preliminares e das referências.

§ 1º - As definições do(a) orientador(a) e do tema deverão ser estabelecidas até o primeiro mês de aula da disciplina TCC 1.

§ 2º - A Mudança de orientador(a) poderá ser solicitada pelo(as) discentes até o final do 1º bimestre da disciplina TCC 1.

**Art. 14.** A avaliação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 1 realizar-se-á por meio das atividades desenvolvidas durante a disciplina e pelo Seminário de Qualificação de TCC que avaliará o texto escrito e a apresentação oral perante banca examinadora constituída para esse fim.

§ 1º - O texto escrito deverá conter: introdução, contendo justificativa e objetivos; revisão preliminar da literatura sobre o tema; metodologia preliminar; cronograma de atividades resultados esperados ou preliminares e referências;

§ 2º - O TCC 1 será constituído por um volume com, no mínimo, 20 páginas, elaborado segundo as normas da ABNT e do “*Guia para edição de trabalhos monográficos na EECA*”, atendendo ao conteúdo mínimo estabelecido no artigo 13, desta norma.

§ 3º O trabalho que trata o caput deste artigo deverá ser entregue a cada membro da banca examinadora, no formato digital ou impresso (a ser definido pela banca), com antecedência, mínima, de 7 (sete) dias da data do Seminário de Qualificação, definida pelo Plano de Curso da disciplina.

§ 4º Caso se opte pela entrega de cópias impressas à banca, essas poderão ser grampeadas e impressas em frente e verso.

**Art 15.** O Seminário de Qualificação de TCC será realizado por meio de uma apresentação oral, expondo o trabalho já executado até a data do exame de qualificação e as etapas que ainda serão executadas, dividida em:

I – Apresentação do trabalho: no máximo 15 minutos para trabalho individual e 20 minutos para trabalho em grupo;

II – Arguição pela banca examinadora com recomendação de não exceder 30 minutos por examinador (a);

III – Atribuição de nota e preenchimento da ata de defesa conforme modelo oficial da EECA.

**Art. 16.** A banca examinadora será composta pelo docente orientador e por, pelo menos, mais um docente do quadro da EECA.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** É permitida a participação de um membro externo aos quadros da EECA ou do co-orientador (a), além do número mínimo previsto no caput deste artigo.

**Art. 17.** Cabe à banca examinadora:

I - Atribuir uma nota, segundo os seguintes critérios: coesão e coerência textual; coerência do tema proposto; adequação da revisão o andamento do trabalho; qualidade da apresentação oral; e exequibilidade da proposta na disciplina TCC 2.

II – Apontar sugestões para os procedimentos restantes do trabalho.

III – Elaborar ata do exame de qualificação que deve ser encaminhada ao docente da disciplina imediatamente após o seminário.

**Art. 18.** A avaliação da disciplina TCC 1 levará em conta os seguintes itens:

I – Nota atribuída pelo professor da disciplina para cada aluno, correspondendo a 40% da Nota Final;

II – Nota atribuída ao grupo para o trabalho escrito pela banca do exame de qualificação, correspondendo a 30% da Nota Final;

III – Nota atribuída para a apresentação oral de cada aluno pela banca do exame de qualificação, correspondendo a 30% da Nota Final.

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** Em caso da existência de um co-orientador(a), a nota será atribuída em conjunto com o orientador(a), perfazendo uma única nota.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 2**

**Art. 19.** Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso 2 serão avaliados: cumprimento do cronograma estabelecido pelo docente da disciplina; qualidade técnica do trabalho; adequação dos procedimentos metodológicos, quando couber; coerência do texto; adequação do texto em relação à norma escrita; qualidade da apresentação oral; e desempenho na arguição oral.

**Art. 20.** O TCC completo será avaliado por meio de defesa a ser realizada em sessão pública perante banca examinadora constituída para esse fim.

§ 1º - Será constituída uma banca examinadora para cada trabalho composta de pelo menos 3 (três) examinadores(as), sendo no mínimo 2 (dois) docentes da EECA/UFG, já incluído(a) o(a) orientador(a).

§ 2º- As datas da defesa serão divulgadas no site da EECA, em conformidade com o cronograma apresentado pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e atendendo as recomendações estabelecidas no artigo 7º desta resolução.

§ 3º - O texto do TCC completo será apresentado na forma de trabalho monográfico, artigo científico ou artigo tecnológico segundo orientações do “*Guia para edição de trabalhos monográficos na EECA*”



§ 4º - Em caso de se ter o TCC elaborado na forma de artigo, se este for submetido a revista científica ou tecnológica antes da data da defesa, permite-se que se utilize o formato padrão da revista. Caso o artigo não tenha sido enviado, deverá seguir as recomendações estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta resolução.

§ 5º - Um exemplar do texto escrito deverá ser encaminhado pelo(a/s/as) discentes, após autorização do(a) orientador(a), a cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da defesa do trabalho;

§ 6º - O formato de entrega do TCC para a banca poderá ser digital ou impresso (a ser definido pela banca). Caso se opte pela entrega de cópias impressas à banca, essas poderão ser grampeadas e impressas em frente e verso.

§ 7º - A apresentação oral deve durar no máximo 25 minutos, no caso de trabalho executado por um único estudante, e no máximo 30 minutos, no caso dos trabalhos executados em grupo;

§ 8º. Após a apresentação oral, a banca examinadora arguirá sobre o trabalho.

**Art. 21.** Cabe à banca examinadora:

I - Arguir os(as) alunos(as) sobre o trabalho;

II – Solicitar alterações no texto escrito. Caso as alterações pedidas pela banca modifiquem substancialmente a monografia ou a banca julgue que essa ainda não possui nível para aprovação poderá ser marcada nova defesa, a critério da banca examinadora, respeitando os prazos definidos pelas Coordenadorias dos Cursos de Graduação em Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária.

III – Atribuir uma nota, considerando os objetivos da segunda fase do TCC apontados no Art. 19 desta resolução.

IV – Elaborar a ata de defesa.

**Art. 22.** A avaliação da disciplina TCC 2 levará em conta os seguintes itens:

I – Nota para o trabalho escrito atribuída ao grupo pela banca do exame de qualificação, correspondendo a 60% da Nota Final;

II – Nota atribuída à apresentação oral de cada aluno pela banca do exame de qualificação, correspondendo a 40% da Nota Final.

**Art. 23.** Em caso de não realização da defesa do TCC completo em sessão pública dentro dos prazos estabelecidos, os(as) alunos(as) serão considerados(as) reprovados(s) e deverão se matricular novamente na disciplina para efeitos de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ENTREGA DOS EXEMPLARES FINAIS APÓS A DEFESA**

**Art. 24.** Após a defesa, o(a/s/as) aluno(a/s/as) da disciplina TCC 2 deve(m) entregar toda a documentação final na Secretaria do Curso de Graduação, no prazo estabelecido pelo professor da disciplina, com base no calendário.

**Art. 25.** Constituem documentos finais da disciplina TCC 2;

I – Ata de defesa devidamente assinada e datada por todos os componentes da banca examinadora;

II – Lista de frequência dos(as) participantes da exposição pública, rubricada pelo(a) presidente da banca examinadora;

III – Entrega da versão final do TCC em formato digital (CD) contendo capa e rubrica do(a) orientador(a) atestando que as correções sugeridas pela banca foram atendidas;

IV – Termo de Autorização, devidamente preenchido e assinado, para disponibilização do TCC no site da EECA e na biblioteca da UFG;

V – Termo de Anuência de publicação de dados da empresa ou instituição pública, se for o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A versão final do TCC gravada digitalmente deve conter a folha de rosto com a assinatura dos(as) componentes da banca examinadora conforme modelo a ser disponibilizado pelo(a) docente da disciplina

**Art. 26.** A publicação do resultado final fica condicionada à entrega de toda a documentação mencionada no artigo 25.

§ 1º - A secretaria do curso de graduação repassará as atas de defesas ao docente responsável pela disciplina para lançamento das notas e consolidação do diário de classe no último dia do calendário letivo do semestre.

§ 2º - Para fins de composição do processo de formatura, será realizada conferência do atendimento ao disposto no art. 25 da presente resolução. Em caso de débito, o processo ficará na secretária do curso até que sejam cumpridos os procedimentos exigidos por esta resolução.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos não contemplados na presente resolução serão deliberados em reunião a ser realizada pela Coordenação do Curso de Graduação do respectivo curso, com o Coordenador de Pesquisa da Unidade, o docente da disciplina, o(a) docente orientador(a) e o discente envolvido.

**Art. 28.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor da EECA/UFG.

Goiânia, 22 de setembro de 2017.